

INFLAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Luiz Carlos Bresser-Pereira

Escola de Administração de Empresas de São
Paulo da Fundação Getúlio Vargas. 9.8.1976.

Um problema fundamental para as economias que enfrentam taxas de inflação elevadas é a indexação ou correção monetária das demonstrações financeiras das empresas. Existia uma crença generalizada de que o lucro nominal, ou seja, o lucro apurado sem que nenhuma indexação seja introduzida nos valores contábeis, é sempre superior ao lucro real. Como se deflacionam vendas ou taxas de juros, dever-se-ia também deflacionar o lucro nominal para se obter o lucro real. Esta crença é obviamente incorreta. Em 1963, escrevemos um artigo em que demonstramos teoricamente que o lucro real podia ser maior, menor e eventualmente igual ao lucro nominal e, ao mesmo tempo, propusemos uma sistemática para que as empresas apurassem, extracontabilmente, o seu lucro real a partir das demonstrações contábeis nominais. ¹

Naquela época, a legislação brasileira não previa nenhum tipo de correção monetária dos balanços das empresas. Nossa proposta, então realizada, estava baseada em uma idéia básica: deveríamos corrigir monetariamente as principais contas do ativo e do passivo; estas correções seriam ou positivas, devendo ser somadas ao lucro nominal, ou negativas, devendo ser deduzidas do lucro nominal. O resultado apurado seria o lucro real, calculado em cruzeiros do dia do último balanço da empresa. Este lucro real corresponderia à variação do patrimônio líquido real da empresa do um ano para outro desde que não houvesse entradas de capitais ou distribuição de dividendos.

Para realizar essa apuração, seriam necessárias seis correções principais:

¹ Luis C. Bresser-Pereira e Sylvio Luiz Bresser-Pereira, “A Inflação e os Lucros da Empresa”, em *Revista de Administração de Empresas (RAE)* vol. III, n. 8, Julho de 1963.

1. correção da depreciação (negativa)
2. correção do imobilizado (positiva)
3. correção do patrimônio líquido (positiva)
4. correção dos estoques (positiva)
5. correção de contas a receber (negativa)
6. correção de contas a pagar (positiva)

Para a correção da depreciação propúnhamos que à correção nominal se somasse (a) a correção da depreciação daquele ano sobre o imobilizado já corrigido e (b) a correção do fundo de depreciação. Desta forma o fundo de depreciação final seria exatamente igual ao custo de reposição atualizado do bem depreciado. Uma das primeiras medidas de correção monetária introduzidas na legislação contábil-fiscal brasileira foi a adoção dessa sistemática.²

A correção do ativo imobilizado deveria ser feita simplesmente de acordo com os Índices de inflação do ano anterior. Tratava-se de uma correção óbvia, que foi também rapidamente introduzida na legislação brasileira.³ Mas como essa correção não foi completada pela correção negativa do patrimônio líquido, não era ainda possível a apuração do lucro real da empresa.

A correção negativa do patrimônio líquido é uma medida essencial para a apuração do lucro real. Da mesma forma que a valorização dos imóveis e equipamentos é um lucro real para a empresa, a diferença entre o patrimônio líquido nominal do início do período e o patrimônio líquido corrigido é um prejuízo. A razão é simples. Esta diferença indica de quanto deveria ter crescido o patrimônio líquido em uma situação inflacionária para que o mesmo conservasse o mesmo valor real. Se o patrimônio líquido de uma empresa era de 100 e houve no período uma inflação de 40%, no final do período o patrimônio líquido nominal deveria ser de 140 para ser igual ao de 100 do período anterior. Essa diferença, portanto, é um prejuízo.

A legislação brasileira demorou para reconhecer esse fato. Introduziu inicialmente um conceito confuso e impreciso, do ponto de vista econômico, de “reserva para a manutenção do capital de giro”, que permitia o lançamento como despesa da diferença

² Lei 4357 de 16.7.1964 e Decreto-Lei 1302 de 31.12.1973.

³ Lei 3470 de 28.11.1958 e Lei 4357 de 16.7.1964.

corrigida entre a ativo circulante e o passivo circulante.⁴ Em 1974, porém, com a eliminação daquela correção e introdução de novo conceito de “capital de giro próprio”⁵, o sistema brasileiro de indexação das demonstrações financeiras ganhou plena maturidade e precisão.

A correção do capital de giro próprio não é outra coisa senão a introdução no sistema contábil brasileiro da correção conjugada do ativo imobilizado (positiva) e do patrimônio líquido (negativa). Obtém-se o “capital de giro próprio”, deduzindo-se o ativo imobilizado do patrimônio líquido. O resultado é corrigido monetariamente. Se o capital de giro próprio for positivo, sua correção monetária será considerada despesa ou prejuízo e deduzido do lucro tributável; se o capital de giro próprio for negativo ou seja, se os ativos imobilizados forem maiores do que a patrimônio líquido, a sua correção monetária será considerada receita e acrescida ao lucro nominal a fim de se apurar o lucro real.

A correção dos estoques ainda não foi introduzida no sistema contábil brasileiro. Deveria ser feita globalmente pelo período médio de rotação do estoque, ou então pela atualização do preço de cada mercadoria em estoque. No se trata, todavia, de uma correção importante, que influencie significativamente o lucro real da empresa, a não ser que a empresa tenha rotação do estoque muito lenta.

A correção do contas a receber e do contas a pagar a longo prazo foi realizada através da institucionalização da correção monetária nos financiamentos ativos e passivos. O valor das correções ativas são receitas e das passivas, inclusive as variações cambiais, no caso de empréstimos externos, devem ser lançados naturalmente como despesa.⁶

Ainda não foi introduzida a correção do contas a receber e do contas a pagar a curto prazo sem cláusula de correção monetária. O contas a receber deveria ser corrigido negativamente e o contas a pagar deveria ser corrigido positivamente com base, respectivamente, no prazo médio do recebimento e do pagamento e na taxa de inflação prevista para esses prazos. Como acontece com a correção dos estoques, entretanto, essas

⁴ Decreto-Lei 401 do 30.12.1968.

⁵ Decreto-Lei 1338 de 23.7.1974.

⁶ Observe-se que a limitação da correção do capital de giro próprio negativo ao valor das correções monetárias e variações cambiais nos financiamentos a longo prazo é uma mera concessão fiscal. (Portaria MF 544/74). Esta concessão, entretanto, tem o mérito de lembrar que, em termos econômicos, a existência de lucros derivados do capital de giro próprio negativo tende a ser compensado por despesas com correção monetária nos financiamentos contraídos.

correções também não são importantes, à medida que não tendem a alterar significativamente o lucro real da empresa quando este é comparado com o lucro nominal.

A legislação brasileira conta, portanto, a partir de 1974, com uma sistemática que não só permite mas obriga as empresas a realizar a apuração do seu lucro real. Esta apuração, entretanto, não vem sendo devidamente evidenciada nas demonstrações financeiras das empresas. Provavelmente porque não compreenderam a significado da correção do “capital de giro próprio”, muitas empresas têm lançado essa conta na “destinação do lucro”, especialmente quando se trata do capital de giro próprio positivo, cuja correção deve ser deduzida do lucro. Isto leva a uma falsa idéia sobre qual seja o lucro real da empresa. Este lucro só é apurado depois que o lucro nominal for modificado pela correção do capital de giro próprio, pelas depreciações corrigidas e pelas correções monetárias e variações cambiais nos financiamentos a longo prazo.

Para se tornarem claras e precisas as demonstrações de lucros e perdas deveriam chegar à apuração do lucro nominal, sem introduzir qualquer correção monetária, e em seguida apresentar expressamente as correções da seguinte forma, aproximadamente:

- Lucro líquido nominal antes do Imposto de Renda
- Correção do ativo imobilizado (mais)
- Correção do patrimônio líquido (menos)
- Correção da depreciação (menos)
- Correção do passivo com cláusula de correção monetária (-)
- Lucro líquido real antes do Imposto de Renda

Ao invés da Correção do ativo imobilizado (mais) e da correção do patrimônio líquido (menos) poderia ser colocada diretamente a “correção do capital de giro próprio” (mais ou menos).

É importante assinalar que as empresas que possuem um ativo imobilizado superior ao seu patrimônio líquido, em princípio, deverão lucrar com a inflação, ou seja, apresentar um lucro real maior do que o nominal. Esta seria a regra obrigatória se esse imobilizado não for financiado com empréstimos a longo prazo, gravados por cláusula de correção monetária. Nesse caso, a despesa com a correção monetária tenderá a compensar o lucro com a valorização dos imóveis e equipamentos, superior ao prejuízo causado pela necessidade de se atualizar o patrimônio líquido.

Temos hoje no Brasil um sistema de indexação das demonstrações financeiras quase perfeito. Este sistema foi feito com objetivos ao mesmo tempo administrativos e fiscais. A grande maioria das empresas, entretanto, não compreendeu a sentido administrativo das correções. Por isso continuam a publicar demonstrações financeiras confusas, que não só tornam difícil a compreensão do terceiros, mas também revelam que seus próprios dirigentes não conhecem o sentido da apuração do lucro real já consagrado no sistema legal do País. (creio, entretanto, ter deixado claro que no que tange à forma de apresentação das demonstrações financeiras, não é difícil sanar o problema).

Uma resistência à compreensão do significado da apuração do lucro real em situação inflacionária deriva do conflito entre a demonstração de lucros e perda e o fluxo de caixa. Os analistas financeiros sabem perfeitamente a diferença entre a primeira, que visa a apuração do lucro da empresa, e a segunda, que visa demonstrar a capacidade de geração de caixa. Entretanto, estão sempre tentados a pensar que a demonstração de lucros e perdas corresponde aproximadamente ao fluxo de caixa, bastando somar a depreciação ao lucro nominal. Ora, o sistema de correção do capital de giro próprio e as correções monetárias de empréstimos a longo prazo em que essa correção não é paga mas acrescida ao valor da dívida, também não implicam em fluxos de caixa. É provavelmente esta uma razão que torna difícil para eles a aceitação total do sistema de correção monetária das demonstrações financeiras.⁷ Esperamos, entretanto, que p esclarecimento destas questões ao nível técnico contribua para o aperfeiçoamento da forma de apresentação das demonstrações financeiras e, principalmente, permita uma avaliação mais precisa do lucro das empresas por parte de seus dirigentes.

⁷ Além das deficiências aqui apontadas, o sistema brasileiro de indexação apresenta ainda algumas defasagens no tempo.